

J SOUSA SOLUCOES INFORMATICA EIRELI

estabelecida na Av Samambaia, nº202, Bairro Juventude, - São Félix do Xingu-PA
CNPJ sob o nº 32.721.106/0001-70,

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Ref.: Contrato nº 20259036 Objeto: Aquisição de poltronas e cadeiras longarinas.
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

J SOUSA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.721.106/0001-70, com sede na Avenida Samambaia, nº 202, São Félix do Xingu-PA, vem, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, expor e requerer o que segue:

1. DO HISTÓRICO E DO ERRO MATERIAL

Esta empresa sagrou-se vencedora do certame para o fornecimento de cadeiras e longarinas pelo valor global de **R\$ 212.357,16**. Tal proposta foi formulada estritamente com base no orçamento fornecido pelo fabricante (Jottapê Cadeiras) em 28/11/2025 (anexo "Orçamento Inicial").

Contudo, após a assinatura do contrato, ao proceder com o pedido de fabricação, fomos surpreendidos com a retificação dos valores pelo fornecedor (anexo "Orçamento Final"). O fabricante alegou um erro material escusável na cotação anterior, saltando o custo de aquisição para **R\$ 459.880,00**.

2. DA INEXEQUIBILIDADE E DA BOA-FÉ

Nota-se que o valor atual de custo junto ao fabricante supera em mais de **116%** o valor total do contrato. Trata-se de uma diferença que ultrapassa qualquer margem de lucro ou álea ordinária do negócio, configurando **inexequibilidade absoluta**.

A manutenção do contrato nestas condições imporia à Contratada um prejuízo ruinoso, ferindo o princípio do equilíbrio econômico-financeiro e a própria viabilidade da empresa. Ressalte-se que a Contratada agiu de boa-fé, baseando-se em documento de terceiro (fabricante) que continha erro de fato substancial.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO PARA A RESCISÃO AMIGÁVEL

J SOUSA SOLUCOES INFORMATICA EIRELI

estabelecida na Av Samambaia, nº202, Bairro Juventude, - São Félix do Xingu-PA
CNPJ sob o nº 32.721.106/0001-70,

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **Art. 138, inciso II**, prevê a rescisão por acordo entre as partes (amigável), quando haja conveniência para a Administração e justificativa fundada em fatos que impossibilitem a execução do ajuste conforme pactuado.

Considerando que:

- O erro na formação do preço originou-se de equívoco do fabricante, alheio à vontade da Contratada;
- A diferença de valores torna o contrato impossível de ser cumprido, preço de custo maior que o preço de venda, encargo insuportável, **configurando em tese enriquecimento ilícito da Administração Pública em detrimento do particular.**
- Não houve, até o momento, qualquer prejuízo efetivo ao erário ou entrega de materiais;

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- A **Rescisão Amigável** do Contrato nº 20259036, com fulcro no art. 138, II da Lei 14.133/2021;
- A **Dispensa de aplicação de sanções administrativas** (multas ou suspensão), visto que a impossibilidade de cumprimento decorre de fato superveniente e erro escusável de terceiro, devidamente comprovado pelos orçamentos anexos;

Está Contratada coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, prezando sempre pela transparência e pela parceria com esta Casa de Leis.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Félix do Xingu - PA, 29 de dezembro de 2025

J SOUSA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ sob o nº 32.721.106/0001-70
Representante Legal